

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 206/2012, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e,

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado possui Escala de Férias Semestral de Procurador do Estado e de Servidores Administrativos, com aprovação do Procurador-Geral Adjunto do Estado;

Considerando que o gozo de férias ou a alteração do período de gozo está condicionado à necessidade de serviço avaliada pela Chefia imediata do Procurador ou Servidor;

Considerando que a licença para tratamento de saúde do servidor depende de apresentação de atestado médico ou de Boletim de Inspeção Médica - BIM elaborado por Junta Médica Oficial, conforme previsão legal;

Considerando que o exercício do cargo de Procurador do Estado é inerente à condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando a obrigação acessória dos servidores públicos de apresentação anual de declaração de bens e valores, conforme Decreto (Estadual) nº 6.614, de 23 de julho de 1992, c/c Decreto (Federal) nº 5.483, de 30 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, com reservas de igual, ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado a competência para deferir e/ou suspender férias de Procurador do Estado e de servidor da Procuradoria-Geral do Estado, bem como deferir licença para tratamento de saúde à vista da apresentação de atestado médico ou de Boletim de Inspeção Médica - BIM elaborado pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 1º. O período de gozo de férias dos Procuradores do Estado designados para o exercício de função de Chefia de Especializada e de Regional e de Coordenador de Coordenadoria Jurídica deverá ser precedido de concordância do Procurador-Geral do Estado, com a indicação do substituto.

§ 2º. Nas Procuradorias-Regionais onde há apenas um Procurador do Estado lotado, o período de fruição das férias deverá ser acordado previamente com o substituto regimental, conforme regra de substituição prevista no art. 21 da Resolução PGE/MS/Nº 194/2010, sem prejuízo da observância do contido no § 1º deste artigo.

§ 3º. O Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado deverá comunicar ao Procurador-Geral do Estado, por meio de Comunicação Interna - Eletrônica, a licença para tratamento de saúde de Procurador do Estado por tempo igual ou inferior a trinta dias concedida nos termos do parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Os Procuradores do Estado deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. O comprovante do pagamento da anuidade à OAB-MS deverá ser entregue na Unidade de Recursos Humanos - UNIRH/COPGE no mês de fevereiro de cada ano no caso de pagamento integral e, em caso de parcelamento, a primeira parcela e ao término do mesmo, a quitação.

§ 2º. A irregularidade fiscal perante à OAB-MS constitui falta disciplinar, sujeita às penas legais.

Art. 3º. O art. 24 da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 24. Os Procuradores do Estado e os servidores da Procuradoria-Geral do Estado gozarão de férias anuais de trinta dias.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

§ 1º. As férias dos Procuradores do Estado, de acordo com o art. 75 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, poderão ser fracionadas, no interesse da Administração, em:

- a) três períodos de dez dias cada, ou
- b) dois períodos de quinze dias cada, ou
- c) dois períodos, sendo um de dez dias e outro de vinte dias.

§ 2º. As férias dos Procuradores do Estado poderão ser suspensas, a qualquer momento, por necessidade de serviço previamente justificado pelo Chefe imediato.

§ 3º. Exclusivamente em razão de necessidade de serviço, previamente justificado pelo Chefe imediato, as férias dos servidores poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

§ 4º. O gozo de férias poderá ser interrompido ou suspenso, a qualquer momento, por motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral, ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 5º. Em caso de suspensão das férias, os Procuradores e/ou servidores só poderão retornar ao serviço após a apreciação e deferimento do pedido pelo Coordenador da PGE, ficando a cargo da UNIRH/PGE a comunicação ao Procurador e/ou servidor sobre a data do seu retorno.

§ 6º. É vedado o pagamento de adicional de férias quando existente pagamento anterior sem que o período tenha sido usufruído, exceto para evitar o perecimento do direito.

§ 7º. Em fevereiro de cada ano, deverá ser apurado e dado publicidade do período de férias vencido, pago e não usufruído, suspenso ou interrompido por necessidade de serviço, inclusive saldo em dias, de Procurador do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado

24.A. A Unidade de Recursos Humanos da PGE – COPGE/UNIRH deverá elaborar até o dia 15 de junho e até 15 de dezembro de cada ano a Escala de Férias Semestral da Procuradoria-Geral do Estado para aprovação do Procurador-Geral Adjunto do Estado.

Parágrafo único. A Escala de Férias Semestral, após aprovada pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado, só poderá ser alterada por exclusiva necessidade de serviço, justificada pela Chefia imediata do Procurador ou servidor.

Art. 4º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 2º do Anexo I, Subseção I, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º.
VI - deferir e/ou suspender férias de Procurador do Estado e de servidor da Procuradoria-Geral do Estado, bem como deferir licença para tratamento de saúde à vista da apresentação de atestado médico ou de Boletim de Inspeção Médica – BIM elaborado pela Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 5º. Os Procuradores do Estado e os servidores que exerçam função de ordenador de despesa, responsáveis por licitações, compras, almoxarifados e aceitação de materiais e serviços deverão entregar na Unidade de Recursos Humanos – UNIRH/COPGE, até 31 de maio de cada ano, a Declaração Anual de Bens e Valores, em observância às disposições do Decreto (Estadual) nº 6.614, de 23 de julho de 1992, c/c o Decreto (Federal) nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 6º. Fica o Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado autorizado a subdelegar as atribuições recebidas a Procurador do Estado lotado na Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º. Revoga-se a Resolução Interna PGE/MS/Nº 001/2010, de 6 de julho de 2010.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Campo grande, MS, 14 de março de 2012.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco IV, Pq dos Poderes, Campo Grande - MS CEP

79.031-310

(67) 3318-2679

www.pge.ms.gov.br

página

2